LEI COMPLEMENTAR Nº 9

de 10 de outubro de 2001

ALTERA OS ARTIGOS E ANEXOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR N° 007/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°..

Ficam criadas vagas para os cargos abaixo, e de consequência, o Anexo III da Lei Complementar n° 007/2000, de 22 de dezembro de 2000, redigido nos termos do artigo 19, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

(Artigo 19 da Lei Complementar n° 007/2000, de 22 de dezembro de 2000)

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CARGO EFETIVO	***QUANTIDADE***
CARREIRA: MAGISTÉRIO MUNICIPAL	
Professor de Educação Básica	*200*
Especialista em Educação	*20*
CARREIRA: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Profissional de Arquitetura e Engenharia	*03*
Técnico de Serviços de Engenharia	*06*
Agente de Serviços Técnicos	*08*
Artífice de Serviços Especializados	*20*
Ajudante de Serviços Básicos	*135*
CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	
Profissional de Saúde Pública	*40*
Profissional de Serviços de Saúde	*25*
Técnico de Serviços de Saúde	*25*
Assistente de Serviços de Saúde	*10*
Agente de Saúde Pública	*30*
Auxiliar de Serviços de Saúde	*10*
CARREIRA: SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS	
Assistente de Atividades Educacionais	*20*
Agente de Serviços Educacionais	*15*
Auxiliar de Serviços Educacionais	*45*
CARREIRA: ATIVIDADES DE TRANSPORTES	
Operador de Equipamento Pesado	*20*
Operador de Máquinas Leves	*15*
Motorista I	*35*
Motorista II	*15*
CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
Fiscal de Tributos Municipais	*06*
Fiscal de Obras e Postura	*06*
Profissional de Nível Superior	*10*
Assistente Técnico e Administrativo	*07*
Assistente de Administração	*32*
Agente de Administração	*30*
Auxiliar de Administração	*20*
CARREIRA: ATIVIDADES DE APOIO AUXILIAR	
Atendente de Serviços Diversos	*15*
Auxiliar de Serviços Gerais	*40*

Art. 2°..

O "caput" do artigo 77 da Lei Complementar n° 007/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77.

Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horário que for fixada por ato do Poder Executivo, ressalvado para os ocupantes de cargos de carreira do Magistério Municipal, cuja jornada é fixada no respectivo Estatuto, e os casos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.

Art. 3°..

As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 4°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL - MS, 10 DE OUTUBRO DE 2001.

JOÃO CARLOS KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 9/2001 - 10 de outubro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em